

ESTATUTO DO SIGA-DFE SINDICATO GERAL AUTÔNOMO

Fundado em 3 de fevereiro de 2019

TÍTULO I

Princípios e objetivos

TÍTULO II

Da estrutura e organização

Capítulo I

Dos Comitês de Base Locais

Capítulo II

Dos Núcleos de Ramo, Estudantil e Populares

Capítulo III

Das Assembleias do SIGA-DFE

Capítulo IV

Da Coordenação Sindical

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho

Capítulo VI

Das instâncias deliberativas e executivas nacionais

TÍTULO III

Filiação

Capítulo I

Filiação individual

Capítulo II

Direitos dos Filiados

Capítulo III

Deveres dos Filiados

Capítulo IV

Cotização e distribuição de recursos

TÍTULO IV

Resolução de conflitos

TÍTULO V

Dispositivos Finais

**SIGA NA LUTA!
FILIA-SE AO SINDICALISMO REVOLUCIONÁRIO!**

E-MAIL: fob-df@protonmail.com
SITE: www.lutafob.wordpress.com
FACEBOOK: Federação das Organizações
Sindicalistas Revolucionárias do Brasil – FOB



TÍTULO I

Princípios e objetivos

Artigo 1 – O SINDICATO GERAL AUTÔNOMO – DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SIGA-DFE) se caracteriza como um Sindicato de Ramos Vários e é uma organização-movimento de luta e autorrepresentação dos(as) trabalhadores(as) – em todo este estatuto considerando pessoas cis, trans e não binárias. O SIGA-DFE é filiado à **Federação das Organizações Sindicalistas Revolucionárias do Brasil (FOB)** e está de acordo com seus princípios e objetivos, sendo assim é classista, socialista, internacionalista, e proclama como princípios centrais a autonomia, a ação direta e a democracia direta federalista.

Artigo 2 – O SIGA-DFE é uma organização antipatriarcal e antirracista, não heteronormativa, portanto luta contra todas as formas de opressão e discriminação: de gênero, de orientação sexual, étnico-racial, social, religiosa ou de origem geográfica.

Artigo 3 – O SIGA-DFE tem como objetivos históricos a construção do Autogoverno dos Trabalhadores e Trabalhadoras e de uma Economia Socialista e Mutualista. Para isso proclama a ação direta como único meio possível para a construção do poder popular, expressão embrionária do autogoverno e do socialismo e pré-condição do mesmo. Os elementos gerais do programa de autogoverno socialista estão definidos nas “*Teses para uma Tendência Classista e Internacionalista*”, documento parte integrante do presente estatuto como Considerandos Preliminares.

Artigo 4 – O SIGA-DFE é uma organização que unifica trabalhadoras e trabalhadores de vários ramos, que tem como objetivos imediatos realizar atividades de resistência frente à exploração do Estado e do capital, a luta reivindicativa para assegurar os interesses econômicos, políticos e sociais da classe trabalhadora nacionalmente e internacionalmente, sendo seu foco principal a desconcentração de poder e renda, distribuição dos recursos sociais de produção, liquidação da propriedade privada e a melhoria das condições gerais de vida da classe trabalhadora e de seus segmentos específicos, alvos de opressão étnico-racial, nacional, regional e de gênero.

Artigo 5 – Um dos objetivos dos SIGA/FOB é criar Sindicatos de Ramos, Organizações Populares e a Organização Estudantil. O SIGA-DFE criará ou acompanha a criação de núcleos sindicais, sindicatos, associações, cooperativas, organizações populares e estudantis a nível local com a finalidade de desenvolver formas de resistência e ajuda mútua que contribuam para a realização dos seus objetivos históricos e imediatos, de acordo com o Capítulo II do Estatuto Geral da FOB.

Artigo 6 – O SIGA-DFE trabalhará para desenvolver na classe trabalhadora o espírito de associação, independentemente de sexo ou gênero, raça, etnia, nacionalidade, crenças políticas, filosóficas ou religiosas.

Artigo 7 – Para a realização de seus objetivos, o SIGA-DFE fará uso da ação direta, sem delegar as lutas econômicas e sociais a instituição mediadora alguma. Por ação direta entende-se tanto as formas de luta e resistência, como processos organizativos e de gestão da produção e serviços, bem como de processos de decisão políticos globais.

Artigo 8 – O SIGA-DFE se organiza contra a estrutura do sindicalismo de Estado no Brasil em suas diferentes expressões, sendo autônoma do ponto de vista político e financeiro, não recebendo subvenções governamentais e empresariais, nem reconhecendo o monopólio da representação sindical oficial e se coloca contra o imposto sindical e toda forma de sindicalização e contribuição sindical compulsória.

TÍTULO II

Da estrutura e organização

Artigo 9 – Compõem a estrutura federativa do SIGA-DFE e, portanto, na prática representam o SIGA/FOB onde se fazem presentes:

- I. Núcleos por Ramo.
- II. Núcleo Estudantis.
- III. Núcleos Populares.

IV. Comitês de Base Locais.

Artigo 10 – O SIGA-DFE é formado por no mínimo 10 membros: estudantes, trabalhadoras ou trabalhadores independentemente de sua situação funcional (se empregados ou não, se na ativa ou não) de diferentes atividades laborais, estudantis ou comunitárias, mobilizados em, pelo menos, dois Núcleos de Ramo, Popular ou Estudantil.

Artigo 11 – Um Núcleo de Ramo, Popular ou Estudantil pode ser formado com pelo menos 3 membros.

Artigo 12 – Os Comitês de Base Locais são formados por todos os associados do SIGA-DFE residente ou com ocupação trabalhista ou estudantil nos territórios determinados e/ou reconhecidos pela Assembleia do SIGA-DFE, independentemente da quantidade de trabalhadores

Artigo 13 – O SIGA-DFE se compromete com a criação e organização da Federação Local constituída a partir da associação de duas ou mais organizações de base da FOB (SIGA, SDR, OE e OP) e das Federações de Ramos, Federação Estudantil e Federação das Organizações Populares à nível nacional. Bem como se compromete a acompanhar o processo e manter o diálogo com outros Sindicatos de Ramos Vários em formação a nível regional e nacional seguindo o método deliberado pela Coordenação Nacional (CN) da FOB.

Capítulo I

Dos Comitês de Base Locais

Artigo 14 – Os Comitês de Base Locais são instâncias de base do SIGA-DFE e realizam a luta sindical-comunitária reunindo todos associados do SIGA-DFE residentes ou com ocupação trabalhista ou estudantil nos territórios e tem por finalidade:

- I. Enraizar o trabalho de base nos bairros com agitação, propaganda e organização de lutas e campanhas;
- II. Estimular as expressões culturais classistas e combativas;
- III. Articular os associados do SIGA para executar com autonomia tática a estratégia do SIGA/FOB de forma não corporativista, solidária e mutualista;
- IV. Aproximar novos trabalhadores e trabalhadoras da prática política e programa sindicalista revolucionário da FOB;
- V. Promover atividades de arrecadação financeira para sustentar o SIGA/FOB com independência política;
- VI. Construir poder de pressão para exigir do Estado e do capital melhores condições de estudo, trabalho, moradia, mobilidade, saúde e serviços públicos e reprodução da vida nos bairros, bem como lutar para auto realizar as melhorias cabíveis independentemente dos poderes oficiais constituídos;
- VII. Acumular forças para construir nos bairros os embriões dos órgãos do Autogoverno da Classe Trabalhadora e experiências de uma Economia Socialista e Mutualista;

Capítulo II

Dos Núcleos de Ramo, Estudantil e Populares

Artigo 15 – Um Núcleo de Ramo (NR) é uma associação de pelo menos 3 trabalhadores e trabalhadoras (independentemente de sua situação funcional, se empregados ou não, se na ativa ou não) de um mesmo ramo laboral na abrangência territorial do SIGA-DFE.

§ 1º Por ramos entendemos grandes grupos de atividade econômico-social dos setores de produção e serviços. O SIGA-DFE segue a definição dos conjuntos de ramos estabelecido no Estatuto Geral da FOB no Capítulo II, Seção II, Artigo 12.

§ 2º Os trabalhadores dos SIGA se organizam em suas respectivas Federações de Ramo.

Artigo 16 – O Núcleo Estudantil Autônomo (NEA), se organiza com o mínimo de 3 estudantes, do mesmo local de estudo, moradia, do mesmo curso ou instituições de ensino. Ele agrupa estudantes de qualquer nível de ensino, devendo realizar as atividades de luta-resistência, mutualismo, pressão política e representação dos seus filiados ante o Estado e o capital na sua base territorial de atuação.

§ 1º Os e as estudantes dos SIGA se organizam na Federação Estudantil, que equivalem às Federações de Ramo.

Artigo 17 – Os Núcleos Populares (NP) consistem na associação de no mínimo de 3 trabalhadores engajados em uma mesma atividade de luta popular em organizações de caráter associativo, reivindicativo e mutualista (como centros de cultura e luta, cooperativas, ocupações urbanas, movimentos populares e comunitários) e que tenham os mesmos princípios e objetivos da FOB. Elas podem ter recortes específicos de lutas antidiscriminatórias.

§ 1º Aos Núcleos Populares cabe promover atividades de ajuda mútua e/ou educação e formação e/ou cooperativismo ou de resistência. Eles devem aglutinar preferencialmente desempregados, precarizados, trabalhadores por conta própria, autônomos e domésticos para realizar atividades de reivindicação e pressão para atendimento de direitos básicos (como mobilidade, moradia, educação, saúde) e demais interesses e necessidades materiais e imateriais.

§ 2º Os Núcleos Populares (NP) se organizam a partir de seus territórios de atuação.

§ 3º Os Núcleos Populares se organizam na Federação de Organizações Populares, que equivalem às Federações de Ramo.

Artigo 18 – Poderá ser criado um Sindicato de Ramo (SDR), Organização Estudantil (OE) ou Organizações Populares (OP) a partir do SIGA-DFE, desde que não implique na dissolução do SIGA-DFE, conforme define o Estatuto Geral da FOB.

Capítulo III

Das Assembleias do SIGA-DFE

Artigo 19 – Nas Assembleias do SIGA-DFE participam todos os seus filiados com direito à voz e voto.

Artigo 20 – As Assembleias do SIGA-DFE é a instância máxima do Sindicato.

§ 1º A Assembleia Ordinária deve ser convocada com pelo menos duas semanas de antecedência.

§ 2º O quórum de abertura da Assembleia em primeira chamada é de 50% e em segunda chamada após 30 minutos com a quantidade de membros presentes.

§ 3º Assembleias Extraordinárias podem ser convocada por no mínimo um Núcleo, 30% dos membros ou pela Coordenação Sindical, devidamente convocadas com pelo menos 24h de antecedência.

Artigo 21 – As deliberações nas Assembleias buscam o consenso e não sendo possível são tomadas por meio de votação com maioria simples.

Artigo 22 – As Assembleias se reúnem, pelo menos, uma vez a cada seis meses.

Artigo 23 – Às Assembleias cabe deliberar sobre:

- I. As atividades de luta e representação no âmbito da sua base;
- II. Deflagrar greves e ações locais, bem como encaminhar as ações de forma autônoma, observando as obrigações estatutárias;
- III. Discutir as pautas nacional e local encaminhadas pelas Plenárias Nacional e Local e pelas Coordenações Nacional e Local, bem como as demais atribuições previstas neste Estatuto;
- IV. Criar novas Comissões e Grupos de Trabalho;
- V. Eleger e revogar seus delegados na FOB e em instâncias Externas.
- VI. Determinar o planejamento estratégico do SIGA-DFE.
- VII. Convocar Assembleias.

Capítulo IV

Da Coordenação Sindical

Artigo 24 – A Coordenação Sindical do SIGA-DFE é um órgão colegiado de direção e execução das deliberações das Assembleias e responsável por deliberações de natureza secundária composto por no mínimo 3 membros.

Artigo 25 – À Coordenação será dado a responsabilidade de organização operacional e de representação do SIGA-DFE por meio de comunicados e outros posicionamentos públicos.

Artigo 26 – O tempo de cada mandato na Coordenação é de um ano com possibilidade de uma reeleição.

Artigo 27 – Todos os mandatos da Coordenação são imperativos, ou seja, condicionados ao cumprimento e execução das deliberações políticas tomadas em caráter federativo pelas devidas instâncias sendo, portanto, revogáveis apenas pela Assembleia em caso de desvio ou descumprimento de funções e tarefas.

Artigo 28 – A Coordenação se reúne, pelo menos, uma vez a cada dois meses.

Artigo 29 – A Coordenação delibera por maioria simples.

Artigo 30 – O quórum de abertura da reunião da Coordenação é de 50%.

Artigo 31 – São atribuições das Coordenação:

- I. Organizar e coordenar localmente o SIGA-DFE, com base nas deliberações do ENOPES, da PN e encaminhamentos da CN; bem como da Assembleia do SIGA-DFE e deliberações da Federação Local, quando esta existir.
- II. Arbitrar em conflitos entre seus Núcleos de base;
- III. Acompanhar os Grupos de Trabalho;
- IV. Publicar comunicados segundo os interesses e orientações políticas do SIGA/FOB;
- V. Convocar e preparar as Assembleias do SIGA-DFE;
- VI. Estabelecer um delegado para CN quando na localidade não houver uma Federação Local;

Artigo 32 – A Coordenação do SIGA-DFE é composta obrigatoriamente por duas Secretarias Permanentes e Comissões flexíveis, exceto a Comissão de Lutas Antidiscriminatórias que é obrigatória. As Secretarias e a Comissão obrigatórias não podem ser cumulativas.

§ 1º São suas secretarias:

- a. Secretaria Geral;
- b. Tesouraria;

§ 2º São suas Comissões:

- c. Lutas Antidiscriminatórias;
- d. Mídia/Propaganda;
- e. Tecnologia da Informação e Comunicação/Segurança;
- f. Apoio Jurídico;

§ 3º Outras Comissões não previstas nesse estatuto podem ser aprovadas nas Assembleias do SIGA-DFE.

§ 4º As Secretarias e Comissões são compostas exclusivamente por membros eleitos na Assembleia do SIGA-DFE.

Artigo 33 – É competência da Secretaria Geral:

- I. Zelar pela documentação;
- II. Garantir cumprimento das determinações deste Estatuto;
- III. Convocar as reuniões de Coordenação;
- IV. Propor iniciativas de melhoria dos trabalhos;
- V. Coordenar a execução das tarefas deliberadas no Enopes e nas Coordenações e Plenárias Nacionais e Locais;
- VI. Presidir Comissão de Apuração quando esta se fizer necessária; Representar o SIGA-DFE como membro na Coordenação Nacional (CN) quando não houver Federação Local. A suplência na CN deverá ser eleita entre os membros da Coordenação Sindical;
- VII. Prestar contas perante a Coordenação e a base.

Artigo 34 – É competência da Tesouraria:

- I. Administrar bens, recursos e cotização das filiações, em seu devido âmbito;
- II. Atuar em conformidade com as deliberações e acordos nacionais do Enopes e Coordenações e Plenárias Nacionais e Locais;
- III. Propor iniciativas de melhoria dos trabalhos e políticas de auto sustentação financeira;
- IV. Prestar contas perante a Coordenação e a base.

Artigo 35 – É competência da Comissão de Lutas Antidiscriminatórias;

- I. Estudar e desenvolver atividades de formação teórica e prática de combate às opressões (racismo, machismo, sexismo, lgbttfobia, xenofobia, social) voltadas aos públicos interno e externo do SIGA-DFE;
- II. Desenvolver e propor diretrizes políticas Antidiscriminatórias;
- III. Prestar contas perante a Coordenação e a base.

Artigo 36 – É competência da Comissão de Mídia e Propaganda:

- I. Desenvolver material de arte gráfica e virtual do SIGA-DFE;
- II. Administrar veículos de propaganda virtuais;
- III. Organizar a produção gráfica do jornal do SIGA-DFE;
- IV. Buscar capacitação técnica sempre que possível e socializar os conhecimentos necessários;
- V. Desenvolver e propor diretrizes políticas de Agitação e Propaganda;
- VI. Prestar contas perante a Coordenação e a base.

Artigo 37 – É competência da Comissão de Tecnologia da Informação e Comunicação/Segurança:

- I. Estudar e buscar capacitação técnica e teórica e desenvolver atividades de formação sobre segurança na informação, comunicação e no âmbito das atividades do SIGA-DFE;
- II. Desenvolver e propor diretrizes políticas de TIC e Segurança;
- III. Prestar contas perante a Coordenação e a base.

Artigo 38 – É competência da Comissão de Apoio Jurídico:

- I. Estudar e buscar capacitação política e jurídica conforme as demandas e prioridades definidas em Assembleia;
- II. Desenvolver atividades de formação jurídica voltadas aos públicos interno e externo do SIGA-DFE;
- III. Construir uma rede de apoio de advogados para acesoaria jurídica aos associados do SIGA-DFE;
- IV. Desenvolver e propor diretrizes políticas de Apoio Jurídico ao SIGA-DFE e seus associados;
- V. Prestar contas perante a Coordenação e a base.

Capítulo V

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 39 – Os Grupos de Trabalho são instâncias temporárias do SIGA-DFE dedicadas a tarefas específicas, portanto, com duração de existência prevista.

§ 1º Cabe ao SIGA-DFE estabelecer regulamentos complementares referentes aos Grupos de Trabalho.

Capítulo VI

Das instâncias deliberativas e executivas nacionais

Artigo 40 – O SIGA-DFE reconhece como as instâncias deliberativas nacionais máximas da FOB:

- I. Encontro Nacional de Organizações Populares, Estudantis e Sindicalistas Revolucionárias (ENOPES).
- II. Plenária Nacional (PN).

Artigo 41 – E reconhece a Coordenação Nacional (CN) como órgão colegiado de direção e execução das deliberações do ENOPES e Plenárias Nacionais.

TÍTULO III

Filiação

Artigo 42 – A filiação ao SIGA-DFE é feita de acordo com o Estatuto Geral da FOB.

Artigo 43 – No SIGA-DFE são associados todos os estudantes, trabalhadores e trabalhadoras que não tenham suas respectivas organizações de base na FOB-DF.

Capítulo I

Filiação individual

Artigo 44 – Para se filiar à FOB a pessoa interessada deverá **1)** manifestar o acordo com o Estatuto, Código de Ética e o Programa da FOB; **2)** ter o referendo favorável da Assembleia ou Coordenação do Sindicato.

Parágrafo Único – O SIGA-DFE poderá utilizar as seguintes metodologias adequadas caso a caso de filiação em relação aos documentos acima citados: **a)** a leitura e debate ou **b)** a exposição plena por via oral, por vídeo ou experiências de luta e debate deste conteúdo.

Artigo 45 – Uma vez aceita a filiação do indivíduo, o SIGA-DFE deve convocá-lo para as suas próximas atividades, sobretudo reuniões e Assembleias.

Artigo 46 – O SIGA-DFE poderá convidar a pessoa interessada na filiação para participar de sua Assembleia ou de parte desta, com direito de voz e não de voto. O convite poderá ser feito pela Coordenação ou Comissão de Filiação, resguardando a soberania da Assembleia sobre a decisão final, julgando sua pertinência para os objetivos da FOB.

Artigo 47 – Todo membro filiado possui direito a voz e voto nas Assembleias do SIGA-DFE sem que haja período de carência, excetuando voto para cargos de Coordenação e instâncias Nacionais (ENOPES e Plenária Nacional) que deverá obedecer ao período de três meses desde a filiação.

Artigo 48 – Após a filiação, todo novo membro deverá cumprir uma Formação Política Continuada mínima, individual ou coletiva, no período de um ano, devendo receber e proceder com os estudos e debates sobre os Cadernos de Formação orientados pelo SIGA/FOB.

Capítulo II

Direitos dos Filiados

Artigo 49 – Voz e voto nas Assembleias do SIGA-DFE e suas instâncias de base, conforme sua elegibilidade nos termos deste Estatuto.

Artigo 50 – Eleger e ser eleito nas Assembleias do SIGA-DFE e suas instâncias de base, conforme sua elegibilidade nos termos deste Estatuto.

Artigo 51 – Ser devidamente informado de toda Assembleia, reunião e ações do SIGA-DFE e da FOB e das Federações Local e de Ramo quando estas existirem.

Artigo 52 – Receber apoios e auxílios político, financeiro, jurídico em caso de necessidades diversas e de acordo com as condições da FOB.

Artigo 53 – Solicitar voluntariamente desfiliação informado oralmente ou por escrito a razão para a Coordenação ou Assembleia do SIGA-DFE.

Capítulo III

Deveres dos Filiados

Artigo 54 – Executar as ações sindicais em conformidade com a luta e acordos do SIGA/FOB.

Artigo 55 – Contribuir a cota mensal para a independência econômica e política do SIGA/FOB.

Artigo 56 – Comparecimento a, pelo menos, uma Assembleia por ano da Federação Local ou do SIGA-DFE.

Artigo 57 – Atuar pela defesa das causas e programa do SIGA/FOB, ampliando a agitação, propaganda e organização sindicalista revolucionária entre a classe trabalhadora.

Artigo 58 – Adoção e construção coletiva de uma conduta ética de acordo com os princípios e objetivos do SIGA/FOB, manifestos em seu Código de Ética.

Capítulo IV

Cotização e distribuição de recursos

Artigo 59 – A cota mensal de contribuição será variável, sendo:

- I. Para estudantes e desempregados: 0,5% do Salário Mínimo vigente ou 1% do rendimento mensal quando houver.
- II. Para trabalhadores assalariados e autônomos: mínimo de 1% do rendimento mensal líquido.

Artigo 60 – As cotas podem ser pagas mensalmente, anualmente ou em períodos acordados com a Coordenação do SIGA-DFE. O pagamento de mais de um mês por opção do filiado ou filiada deverá ser adiantado.

Artigo 61 – As cotas devem ser pagas à Tesouraria do SIGA-DFE, considerando critérios e procedimentos estabelecidos nacionalmente.

Artigo 62 – Os filiados podem pedir isenção de cota ou anulação das cotas não quitadas com causa justificada sendo avaliado caso a caso pela Coordenação do SIGA-DFE ou por sua Assembleia.

Artigo 63 – Distribuição de recursos:

- 60% para o SIGA-DFE, ou 70% quando a Federação Local não existir;
- 10% para a Federação Local;
- 10% para a FOB nacional;
- 20% para fundo de greve e apoio mútuo.

TÍTULO IV

Resolução de conflitos

Artigo 64 – A resolução de conflitos será feita de acordo com o Estatuto Geral da FOB.

TÍTULO V

Dispositivos Finais

Artigo 65 – Este Estatuto só poderá ser alterado por uma Assembleia Geral do SIGA-DFE convocada com um mês de antecedência e divulgada amplamente entre todos associados prevendo a Pauta Estatutária.

Artigo 66 – O SIGA-DFE reconhece o Estatuto Geral da FOB e o utilizará para resolver casos omissos. Permanecendo sem resolução estatutária, os casos omissos serão tratados pela Coordenação do SIGA-DFE e de forma definitiva e soberana pela Assembleia Geral do SIGA-DFE.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia do SIGA-DFE de 03 de fevereiro de 2019.